



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0193/2023

“Altera o Anexo Único da Lei n. 16.722, de 2015, que ‘Consolida as Leis que conferem denominação adjetiva aos municípios Catarinenses’, com a finalidade de denominar o município de Guabiruba como a Capital Catarinense do Pelznickel.”

Autor: Deputado Napoleão Bernardes

Relator: Deputado MarcivS Machado

I – RELATÓRIO

Retornam a este Relator, os autos do Projeto de Lei, de autoria do Deputado Napoleão Bernardes, que pretende alterar o Anexo I da Lei nº 16.722, de 2015, que “Consolida as Leis que conferem denominação adjetiva aos Municípios catarinenses”, para o fim de reconhecer o Município de Guabiruba como a Capital Catarinense do Pelznickel.

O Autor aduz, em sua justificacão, que o Pelznickel, conhecido como “Papai Noel do Mato”, é considerado o ajudante de São Nicolau e aparece nas ruas apenas duas vezes por ano, no dia de São Nicolau e na véspera do Natal. Sua figura folclórica assustadora, com máscara, chifres e roupas feitas de trapos, palha e mato, carrega chicotes e instrumentos barulhentos. Segundo a lenda, São Nicolau visitava casas acompanhado de andarilhos para recompensar crianças boas e exigir obediência daquelas que se comportaram mal e, durante essas visitas, as crianças eram obrigadas a entregar chupetas e mamadeiras ao Pelznickel, que não eram devolvidas.

Menciona, ainda, que a tradição ganhou destaque e reconhecimento nacional, levando à criação do festival Pelznickelpaltz, em 2011, evento que busca apresentar a figura mítica aos turistas, impulsionando atividades turísticas e econômicas naquele Município e no Estado.

Por fim, destaca, o Autor, a necessidade de aprimorar a atuação do poder público para apoiar iniciativas relacionada a essa atividade, começando pelo reconhecimento e valorização do evento.

Verifica-se, na documentação instrutória, que a matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 27 de junho de 2023 e, na sequência, encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, na qual fui designado à relatoria, na forma regimental, quando propus o diligenciamento do Projeto de Lei ao Autor, em virtude de não se encontrarem acostados nos autos os documentos comprobatórios referidos nos arts. 4º e 5º da Lei nº 16.722, de 2015.

Por fim, registro que o Requerimento de Diligência foi cumprido integralmente.

É o sucinto relatório.

II – VOTO

Analisando os autos quanto aos aspectos afetos a este órgão fracionário, previstos no art. 144, I, do Regimento Interno, inicialmente, no que concerne à constitucionalidade, julgo que a matéria sob exame foi **(a)** deflagrada por autoridade constitucionalmente competente para tanto, vale dizer, membro da Assembleia Legislativa, conforme dispõe o art. 50, *caput*, da Constituição do Estado; e **(b)** veiculada pela proposição legislativa adequada (projeto de lei ordinária).

Em relação à legalidade da proposição em causa, entendo que se encontra amparada pela Lei nº 16.722, de 8 de outubro de 2015, que “Consolida as Leis que conferem denominação adjetiva aos municípios Catarinenses”.

Quanto aos demais aspectos a serem analisados por este Colegiado, verifico que a proposta legislativa está igualmente apta à regular tramitação neste Parlamento.

Em face do exposto, consoante os arts. 72, I e 144, I, do Regimento Interno deste Poder, **voto**, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, pela **ADMISSIBILIDADE** da continuidade da tramitação do **Projeto de Lei nº 0193/2023**, tal como determinada no despacho inicial apostado pela 1ª Secretária da Mesa.

Sala das Comissões,

Deputado Marcius Machado
Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Marcus da Silva Machado**, em 27/11/2023, às 12:03.
